

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 194/93A Ap. Proc. DRECAP-2 nº 57/0760/92  
Reautuado em 13-07-93  
INTERESSADAS : EEPG "Professor Dr. Décio Ferraz  
Alvim", Capital e outra.  
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Elba Siqueira de Sá Barretto  
PARECER CEE Nº 695/93 - CEPG - APROVADO EM: 15/09/93  
COMUNICADO AO PLENO EM: 22/09/93

#### **1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

O presente processo foi encaminhado a este Colegiado, em 19-03-93, para que fossem convalidados os atos escolares dos alunos transferidos da EEIPG "Ebenezer S/C Ltda", escola não autorizada a funcionar, conforme Despacho do Diretor Regional publicado no DOE de 20-07-91.

O Parecer CEE nº 296/93, Publicado no DOE de 27-05-93, convalidou os atos escolares dos alunos matriculados, por transferência, na EEPG Prof. "Dr. Décio Ferraz Alvim" e EEPG "Prof. Wilfredo Pinheiro."

Em 09-06-93, a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo encaminha novamente a este Colegiado o Protocolado, solicitando a convalidação dos atos escolares praticados pela EEIPG "Ebenezer" no período compreendido entre 05-02-90 e 05-02-92, alegando que a situação de alguns alunos, bem como o período em que a escola funcionou sem a devida autorização, ficou a descoberto, pois somente os alunos transferidos tiveram sua situação regularizada.

Resta, portanto, convalidar os atos praticados pela escola no período em que funcionou sem autorização.

## **2. CONCLUSÃO**

Convalidam-se os atos escolares praticados pela EEIPG "Ebenezer" S/C Ltda, no período de 05-02-90 a 04-02-92, regularizando-se a vida escolar dos seguintes alunos: Eduardo Souza Gois, João Paulo Cordeiro dos Santos, Willian Gonçalves Feitosa, Francisco Liliane A. Coutinho, Marcelo Oliveira Prado, Solange Ribeiro, Wesley de Andrade Ribeiro, Elisabete Cristina Duarte, todos matriculados na 1ª série do 1º grau em 1990.

São Paulo, 08 de setembro de 1993.

**a) Cons<sup>a</sup> Elba Siqueira de Sá Barretto**  
**Relatora**

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de setembro de 1993.

**a) Cons. Jorge Nagle**  
**Presidente da Câmara do Ensino do Primeiro Grau**